



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 PROCESSO 279/2024

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CRAS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 12 de junho de 2024, às 08:30h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A coordenação da Concorrência Eletrônica estará a cargo da Agente de Contratação: Jaqueline Tramontina Rhoden e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 57 de 10 de janeiro de 2024. Excepcionalmente, no impedimento da Agente de Contratação, o suplente poderá atuar no certame.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CRAS**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo II).

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.3. O valor máximo GLOBAL estipulado para a presente licitação é de **R\$ 159.283,12 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, conforme valor constante na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.7. Não poderão participar da presente licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor total, em moeda corrente nacional, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

3.5. A licitante deverá, ainda, anexar à Proposta Financeira conforme Anexo I, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela empresa, compreendendo todos os itens constante dos anexos deste edital, assinados individualmente pelo responsável legal da empresa e responsável técnico.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.8. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.

3.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo sistema:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO E FECHADO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

4.8.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

4.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.8.3. Após a etapa de que trata o subitem 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.3.1. Nesse procedimento, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance

4.8.3.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 4.8.3. os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no 4.8.3.1.

4.8.4. Encerrados os prazos acima indicados, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 e 3.11, inciso I deste edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.

5.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

5.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

5.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- d)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g)** Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- h)** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- i)** Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$
$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$
$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (1)}$
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO ou CAPITAL DE GIRO AC – PC: = ou > 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

6.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.5.1. A substituição referida no item 6.3.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.3.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

6.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura do contrato, este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

b) Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para a assinatura do contrato este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

c) Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU; **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente os serviços com características semelhantes ou similares ao objeto da licitação.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

c.1) A comprovação de vínculo poderá ser realizada mediante estatuto ou contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou simples contrato de trabalho.

d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto da presente contratação.

6.5. Verificação da habilitação:

a) A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados individualmente de forma eletrônica, quando necessários.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, casos em que o Agente de Contratação poderá solicitar o envio destes.

c) A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

d.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

d.2) e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

e) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

f) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Cada parcela de pagamento será efetuada no prazo de até **15 (quinze)** dias após o protocolo de recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda,



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

confirmada conforme percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações do memorial descritivo, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A despesa com o objeto da presente licitação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

SMD – Departamento de Assistência Social

Funcional programática: 03.04.00.08.244.0004.2.029

Despesas de Capital

7.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária da contratada, que para tanto deverá fornecer os respectivos dados bancários.

7.7. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

7.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.2, importará na decadência desse direito.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6. Fraudar a licitação.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. A licitante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.8 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, www.feliz.rs.gov.br.

14.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

14.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.

14.13. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Planilha de Quantitativo e Custos Unitários;

Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

Feliz, 27 de maio de 2024.

Clovis Freibergger Junior
Prefeito Municipal

Andreas Stoffels
Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO Nº 279/2024

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 12 de junho de 2024 às 08:30 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CRAS, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

SMD – Departamento de Assistência Social

Funcional programática: 03.04.00.08.244.0004.2.029

Despesas de Capital

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

Em prazo não superior a **120 (cento e vinte) dias** após a emissão do Termo de Início de Obra.

Local: Rua Tomé de Souza, bairro Centro – Feliz-RS

Horário: De segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução de ampliação do Centro De Convivência - CRAS A obra deve seguir rigorosamente memorial descritivo, cronograma e projetos em anexo.	SER	1	R\$

Fiscal da execução da obra: Rafael Alex Sehnem

Gestor do contrato: Volmir Francisco Weber

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

(Nome completo do representante legal da empresa)
(Número do RG ou CPF)



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO Nº 279/2024

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO
“ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO”)



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO Nº 279/2024

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIZ E A _____, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CRAS.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 55, Bairro Centro, Feliz/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, inscrito no CPF n.º ***.802.030-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representado pelo, **Sr. _____**, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo 279/2024, Concorrência 005/2024, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CRAS**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para a execução dos serviços descritos no Memorial Descrito e demais anexos do Edital de licitação é de **120 (cento e vinte) dias, contados da Ordem de Início do contrato**, emitida pelo **CONTRATANTE**, devendo ser obedecidas as etapas previstas no Cronograma Físico Financeiro.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.2. Esse prazo poderá ser prorrogado quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.3. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito da CONTRATANTE.

3.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Termo de Referência, Memorial Descrito, Cronograma, proposta vencedora e demais anexos e cláusulas do Edital de licitação.

3.5. Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da emissão do correspondente Termo de Início de Obra.

3.6. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e para efeitos de cunho administrativo, ou seja, procedimentos referentes à conferência de documentos e pagamentos, vigorará até **60 (sessenta) dias** após encerrado o prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], sendo R\$ [...] referente à mão de obra e [...] referente ao material, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução de ampliação do Centro de Convivência - CRAS A obra deve seguir rigorosamente memorial descritivo, cronograma e projetos em anexo.	SER	1	R\$

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Cada parcela de pagamento será efetuada no prazo de até **15 (quinze) dias** após o protocolo de recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda, confirmada conforme percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações do termo de referência e memorial descritivo, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas de guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

SMD – Departamento de Assistência Social



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

Funcional programática: 03.04.00.08.244.0004.2.029

Despesas de Capital

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de fevereiro de 2024, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

9.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

9.7. Dentro do prazo previsto no item **9.6.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

11.10. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

11.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11.12. Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta segurança e higiene;

11.13. Recolher a ART/RRT de execução da obra, conforme o caso, devendo apresentar a respectiva cópia devidamente quitada num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, para receber o Termo de Início de Obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao Conselho competente;

11.14. Comprovar o registro da obra junto ao INSS, em até 30 (trinta) dias do seu início, e, após o seu término, comprovar a baixa do mencionado registro entregando o documento desta comprovação ao Engenheiro do município.

11.15. Colocar e manter nas obras placas indicativas, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DOZE– GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de [...] correspondente a 5 (cinco) % do valor total da contratação. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice IPCA do período,

CLÁUSULA TREZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”.

13.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

13.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUATORZE – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da conclusão total da obra.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA DEZESSETE – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr(a). _____ registrado no (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Feliz, junto ao Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA DEZOITO– EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Feliz, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

Clovis Freiburger Junior

Prefeito do Município de Feliz

CONTRATADA

Representante legal

ASSESSORIA JURÍDICA

Andreas Stoffels



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO Nº 279/2024

ANEXO IV

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO
“ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS UNITÁRIOS”)



Município de Feliz - RS

Secretaria Geral de Gestão Pública

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO Nº 279/2024

ANEXO V

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO
“ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”)